



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 001/2022

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), presentes ainda, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo justificado). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE:** Não houve.

### PROCESSOS JULGADOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**DECISÃO Nº 04/2022. TC/006982/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/004095/2017** - Inspeção Extraordinária - com objetivo de analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017 de 05 de janeiro de 2017, do município de Cajueiro da Praia/PI. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (peça 13, fls. 07). (Apensado ao TC/004095/2017), encontra-se o TC/000771/2017 - Denúncia contra a P. M. de Cajueiro da Praia - exercício de 2017. Denunciante: via ouvidoria, pela Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro. Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito Municipal). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 49, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **PREFEITURA. CONTAS DE GOVERNO. Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 49, fls. 16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 17), os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peças 38 e 63), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 61 e 66), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela emissão de Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, conforme art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela Reprovação das contas. **INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA: TC/004095/2017, apensado ao TC/006982/2018. Objeto:** Tratam os autos de Inspeção Extraordinária realizada no município de Cajueiro da Praia para análise das causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017, de 05/01/2017, com vigência de 60 dias. Denunciante: Via ouvidoria, pela Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 13, fls. 07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 17), os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peças 38 e 63), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 61 e 66), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), do Processo **TC/006982/2018**, considerando os autos da **Inspeção Extraordinária TC/004095/2017 - apensada ao TC/006982/2018**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela Procedência da inspeção extraordinária TC/004095/2017. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela aplicação de multa ao gestor correspondente a **300 UFR/PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela aplicação de multa de 1.500 UFR/PI. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), deixar de acatar a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 06/2022. TC/013748/2020 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessada:** Maria Edineusa da Costa Reis, CPF nº 274.570.793-

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2022, de 26/01/2022.



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



00, matrícula nº 044110-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva **Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 031 de 08 de setembro de 2021, conforme DECISÃO Nº 676/2021(peça 33)**, a seguir: Inicialmente o Procurador do MPC Márcio André Madeira de Vasconcelos manifestou-se no sentido de ratificar o parecer do MPC em todos os seus termos. Cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, este proferiu seu voto acostado à peça 32, assim transcrito somente a conclusão nos termos abaixo: “Isto posto, concordando com o parecer ministerial, considerando decisões deste Tribunal ao analisar situações idênticas (TC/019827/2018 e TC/004298/2018) a dos presentes autos, voto pelo julgamento da **legalidade** da Portaria nº 269/2020 – Piauí Previdência (peça 01, fl. 209), que concedeu à Sra. Maria Edineusa da Costa Reis aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, no valor de R\$ 7.528,77 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), **autorizando o seu registro.**” Em ato contínuo, ao dar prosseguimento à votação o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, antes de proferir seu voto, solicitou pedido vista do processo. Instado a votar, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara manifestou-se no sentido de que emitirá seu voto, após o voto vista solicitado pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após o voto do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, acostado à peça 32, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento referido processo, em razão do Pedido de Vista solicitado pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete, nos termos do art. 107 e seus parágrafos, do Regimento interno desta Corte de Contas. Ao final do prazo previsto no mencionado artigo, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta, ocasião em que o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, proferirá o voto vista e será colhido o voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.** Na sessão do dia 17/11/2021, o processo retorna pra a continuação do julgamento a seguir: o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo proferiu o voto vista acompanhando na íntegra o voto do Relator (peça 32). Após, decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do presente processo, em razão de ausência justificada do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que vota neste processo por ser membro do Colegiado presente quando do início do julgamento). Desta feita, o processo retornará a pauta de julgamento ocasião em que será colhido o voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Nesta data (26/01/2022), retornam os autos para conclusão do julgamento e colher o voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que seguiu na íntegra o voto do Relator.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), a Reinformação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 25), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 05, 13, 26 e 29), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), considerando decisões deste Tribunal ao analisar situações idênticas (TC/019827/2018 e TC/004298/2018) a dos presentes autos, pelo julgamento da **legalidade** da Portaria nº 269/2020 – Piauí Previdência (peça 01, fl. 209), que concedeu à Sra. Maria Edineusa da Costa Reis aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, no valor de R\$ 7.528,77 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), **autorizando o seu registro.** **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 07/2022. TC/019673/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA A P. M. DE INHUMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com pedido de instauração de Tomada de Contas Especial, com fundamento na Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, em face do então gestor do Município de Inhuma (2013-2016), Sr. Moacir Gonçalves de Carvalho, em razão de supostas irregularidades ocorridas em compensações previdenciárias – competências 03/2013; 12/2014; e 07/2015. **Representante:** Ministério Público de Contas – TCE/PI. **Representado(s):** Moacir Gonçalves de Carvalho (Prefeito Municipal de Inhuma, exercício financeiro 2016) e Fundação de Apoio à Educação, pesquisa e extensão da INISUL-FAEPESUL. **Advogado(s):** João Rodolfo Barbosa - OAB/SC 28.852 (procuração - peça 14, fls. 09, pela INISUL-FAEPESUL) e Messias Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 11.713) (procuração - peça 35, fls. 01, pelo Sr. Moacir Gonçalves de Carvalho). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 24, 29 e 31 o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), da seguinte maneira: **a)** Procedência parcial da representação; **b)** pela exclusão da Fundação de Apoio à Educação, pesquisa e extensão da UNISUL-FAEPESUL do polo passivo do processo; **c)** pela instauração de Tomada de Contas Especial, com base na IN TCE/PI nº 03/2014, para fins de apuração do dano provocado pelas irregulares compensações realizadas nas competências 12/2014, 07/2015 e 03/2013 – Município de Inhuma; **d)** pela (não) aplicação de multa ao gestor; **e)** pela (não) declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; **f)** pelo não acolhimento do pedido de comunicação ao INSS, ao Ministério da Economia – Secretaria de Previdência e à Receita Federal do Brasil, para que tomem ciência das ocorrências aqui identificadas; **g)** pelo não acolhimento do pedido de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a devida apuração de improbidade e criminal. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 08/2022. TC/022568/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável(s):** Paulo César de Sousa Martins (Presidente) e outros. **Advogado(s):** Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (procuração - peça 34, fls. 01), Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) e outro (procuração - peça 54, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI – FUNDAÇÃO. Responsável:** Paulo Cesar de Sousa Martins (Presidente) - De 01/01/19 à 01/05/19. **Advogado(s):** Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 34, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão, da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Sr. Paulo Cesar de Sousa Martins, na gestão da Fundação dos Esportes do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas sem aplicação de multa. **CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI – FUNDAÇÃO. Responsável:** Clemliton Luiz Queiroz Granja (Presidente) - De 02/05/19 à 31/12/19. **Advogado(s):** Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) e outro (peça 54, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão, da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Sr. Clemliton Luiz Queiroz Granja, na gestão da Fundação dos Esportes do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas sem aplicação de multa. **CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI – FUNDAÇÃO. Responsável:** Alex Hélio de Almeida - (Fiscal de Contrato). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão, da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), discordando do parecer ministerial, pela não aplicação de **multa** ao Sr. Alex Hélio de Almeida. **CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI – FUNDAÇÃO. Responsável:** Jânio Resende da Costa (Fiscal de Contrato). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão, da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), discordando do parecer ministerial, pela não aplicação de **multa** ao Sr. Jânio Resende da Costa. **CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI – FUNDAÇÃO. Responsável:** Vicente de Paula Soares Lima Coelho (Fiscal de Contrato). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão, da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), discordando do parecer ministerial, pela não aplicação de **multa** ao Sr. Vicente de Paula Soares Lima Coelho. **CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI – FUNDAÇÃO. Responsável:** Antônio Soares Castelo Branco Neto (Diretor da Associação Esportiva de Altos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão, da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), discordando do parecer ministerial, pela não aplicação de **multa** ao Sr. Vicente de Paula Soares Lima Coelho. **DAS DETERMINAÇÕES:** Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), concordando com o parecer ministerial, pelo acolhimento das **Determinações** ao atual gestor da FUNDESPI sugeridas pela Divisão Técnica, em seu relatório preliminar, e ratificadas pelo Parquet de Contas, no sentido de: 1) **REALIZAR** diligência interna no sentido de apurar quais contas bancárias não se encontram mais ativas ou não apresentem mais qualquer movimentação, oficiando, posteriormente, a SEFAZ-PI para que proceda com a baixa das referidas contas no SIAFE; 2) **ADOTAR** uma rotina de trabalho em etapas definidas, incluindo um roteiro de prestação de contas, no que tange aos processos de transferências de recursos federais, compreendendo uma análise prévia, pelo controle interno do órgão, da documentação a ser





# Estado do Piauí Tribunal de Contas



encaminhada ao ente federal, buscando identificar pendências em tempo hábil, em vista de mitigar os riscos de devolução de recursos; nesse processo sugere-se buscar auxílio e/ou capacitação aos servidores, da Controladoria Geral do Estado do Piauí, para o desenvolvimento dessa rotina, utilizando-se, inclusive, do Sistema de Controle Interno-SINCIN; 3) **DETERMINAR** aos fiscais de contrato para que promovam o acompanhamento e a fiscalização efetiva da execução dos contratos, procedendo aos respectivos registros, com emissão de relatório e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os quantitativos previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 3º, Decreto Estadual 15.093/2013; 4) **ADOTAR** providencia no sentido de capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização de contratos nas unidades para que se melhore os procedimentos de acompanhamento da execução, bem como exerça efetiva fiscalização dos contratos, consoante preconiza o art. 67, caput, da Lei no 8.666/1993; **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº 09/2022. TC/022028/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsáveis:** Ademar Aluísio de Carvalho (Prefeito), Claudeci Ribeiro de Carvalho (Gestor do FUNDEB), Manoel Joaquim da Silva Neto (Controlador Interno). **Advogado(s):** Francisco Antônio de Carvalho (OAB/PI nº 14.576) (procuração – peça 23, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA. Responsável:** Ademar Aluísio de Carvalho (Prefeito). **Advogado(s):** Francisco Antônio de Carvalho (OAB/PI nº 14.576) (procuração – peça 23, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Francisco Antônio de Carvalho (OAB/PI nº 14.576), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), **discordando do Ministério Público de Contas**, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, na gestão do Sr. Ademar Aluísio de Carvalho, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n. 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pela **aplicação de multa de 1000 UFR/PI ao gestor**, com fundamento no art. 79, inciso II da citada legislação c/c o art. 206, II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pela expedição de recomendação ao gestor para que observe as regras da subcontratação e evite as irregularidades apontadas no relatório de fiscalização quanto ao transporte de escolar. **CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB - Responsável:** Claudeci Ribeiro de Carvalho (Gestor). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), concordando com o Ministério Público de Contas, pela **aplicação de multa ao Sr. Claudeci Ribeiro de Carvalho** (Secretário de Educação e gestor do FUNDEB), no valor de **500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 10/2022. TC/014014/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE DOM INOCÊNCIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** Objeto: Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corte de Contas formulada pelo Sr. Ângelo Oliveira Silva, vereador do município de Dom Inocêncio, em face do Sra. Maria das Virgens Dias, atual Prefeita do município de Dom Inocêncio. Processo Apensado: TC/014013/2019 - Denúncia - Denunciante: Angelo Oliveira Silva (Vereador do Município de Dom Inocêncio). Denunciada: Maria das Virgens Dias (Prefeita) – Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (procuração à peça 23, fls. 01, pela denunciada). Denunciante: Angelo Oliveira Silva (Vereador do Município de Dom Inocêncio). Denunciada: Maria das Virgens Dias (Prefeita do Município de Dom Inocêncio). Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (procuração - peça 30, fls. 01, pela denunciada). Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 12 e 24), a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6.466, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 60), pela **Procedência Parcial** da Denúncia veiculada no processo **TC/014014/2019, sem aplicação de multa** à Sra. Maria das Virgens Dias, gestora da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio-PI, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 60), pela expedição de **recomendação** à gestora para que evite o mesmo comportamento em procedimentos licitatórios futuros, prezando pela demonstração da uniformidade entre os valores apresentados em todas as peças que instruem o procedimento licitatório. **TC/014013/2019 – DENÚNCIA APENSADA AO TC/014014/2019 – Objeto:** Versam os autos em epígrafe sobre denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Ângelo Oliveira Silva, vereador do município de Dom Inocêncio, em face da Sra. Maria das Virgens Dias, prefeita municipal, por prorrogar o contrato de locação de veículos para transporte escolar e outras demandas, firmado com a Empresa AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.522.233/0001-33. **Denunciante:** Angelo Oliveira Silva (Vereador do Município de Dom Inocêncio). **Denunciada:** Maria das Virgens Dias (Prefeita). **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (procuração à peça 23, fls. 01, pela denunciada). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –II DFAM (peça 22), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 12 e 24), a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6.466, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 60) do Processo **TC/014014/2019**, considerando os autos da Denúncia **TC/014013/2019 – apensada ao TC/014014/2019**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 60), pela **Improcedência** da Denúncia veiculada no processo **TC/014013/2019**, haja vista a possibilidade legal de prorrogação contratual. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 11/2022. TC/022093/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA - EXERCÍCIO 2019. Responsável:** Walter Ribeiro Alencar (Prefeito). **Relator(a):** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 28), o Relatório de Contraditório Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), o voto do Relator (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Reprovação** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Agricolândia, **Sr. Walter Ribeiro Alencar, referentes ao exercício de 2019**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º, da Constituição Estadual. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), **pela expedição de recomendação ao atual gestor**, conforme exposto no parecer ministerial à peça 40. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 12/2022. TC/022182/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE GUADALUPE – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019. Responsável:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 39, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 28), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), o voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Guadalupe, referente ao exercício de 2019**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), pela: a) **Expedição de determinação à gestora do município** que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; b) **Expedição de determinação à gestora** para que promova alterações/atualizações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência; c) **Expedição de recomendação à gestora** para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas e ao não cumprimento parcial da meta do IDEB. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 13/2022. TC/016426/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** Objeto: Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Josué Alves da Silva, prefeito eleito do município de Morro Cabeça no Tempo, noticiando supostas irregularidades nos procedimentos de dispensa de licitação nº 033/2020 e 037/2020 pelo Sr. Antônio Carlos Batista de Figueiredo, então gestor do ente municipal no período de 2017/2020. Denunciante: Josué Alves da Silva (Prefeito Municipal) Denunciado: Antônio Carlos Batista de Figueiredo (Prefeito Municipal – 2017/2020). Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) (procuração - peça 01, fls. 16, pelo denunciante). Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peças 18 e 19), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), concordando com o Ministério Público de Contas, pelo **arquivamento dos autos**, em razão da superveniente perda do objeto da presente denúncia, uma vez que os valores das contratações estão de acordo com o teto para dispensa de licitação prevista nos dispositivos legais pertinentes, bem como em virtude da anulação dos procedimentos de dispensa de licitação nº 033/20 e 037/20 pelo gestor e, ainda, por não terem sido realizadas despesas alusivas aos procedimentos questionados. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 16/2022. TC/023468/2018 DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE PATOS DO PIAUI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.** Objeto: denúncia apresentada a este Tribunal pela Sra. Luzitânia Dias dos Reis Silva, Vereadora Municipal de Patos do Piauí, em face dos Srs. Agenilson Teixeira Dias (Prefeito Municipal de Patos do Piauí – PI) e Francisco José da Silva Sobrinho (Presidente da Câmara Municipal), narrando supostas irregularidades referentes à tramitação na Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 006/2018, que dispõe sobre contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal do Piauí em adesão ao Programa Federal Avançar Cidades – PROTRANSPORTE. **Denunciante:** Luzitânia Dias dos Reis Silva (Vereadora). **Denunciado(s):** Agenilson Teixeira Dias (Prefeito Municipal) e Francisco José da Silva Sobrinho (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426). (sem procuração, Presidente da Câmara Municipal) e Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (sem procuração, pelo Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, informou aos advogados Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426) e Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) ausência de instrumento procuratório de ambos e solicitou dos mesmos a juntada. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 13), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 26), as sustentações orais dos advogados Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426) e Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), o voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), da seguinte forma: a) Pela **procedência parcial** da presente denúncia, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi aprovado pela maioria absoluta dos vereadores (inciso III do art. 167 da CF/88); b) **Não aplicação de multa e posterior arquivamento**, uma vez que a decisão da Câmara Municipal não pode ter sua responsabilidade atribuída ao chefe do Executivo. Além disso, o prefeito municipal informou que não houve adesão ao Programa Avançar Cidades frente à Caixa Econômica Federal (Protocolo nº 001106/2022 à sua peça 1.0, fls. 1). Ademais, considerando o quórum de aprovação, a lei não é suficiente para permitir a contratação de empréstimo com a violação da Regra de Ouro, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 17/2022. TC/006685/2018 - ADMISSÃO DE PESSOAL P. M. DE ALTOS - Concurso Público referente ao Edital nº 001/2018, para contratação de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Altos. Responsável:** Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro. **Advogado:** Diogo Caldas da Silva OAB/PI 4964 (sem procuração).

*Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2022, de 26/01/2022.*





# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DECISÃO Nº 36/19, da Segunda Câmara desta Corte (peça 40), Informação Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 69), o voto do Relator (peça 72), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 72), da seguinte maneira: a) REGULARIDADE do Edital nº 001/2018, Concurso Público destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Altos-PI, com esteio no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016; b) Aplicação de MULTA no valor de **2000 UFR-PI** a ex-gestora do município de Altos, Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro com fulcro no art. 79, III da Lei estadual nº. 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 19/2022. TC/022321/2019- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Francisco Quirino da Rocha Neto (Prefeito). **Advogado:** Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (procuração -peça 10, fls. 22). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão Municipal, da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Alto Longá, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidi a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), pela aplicação de multa ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Quirino da Rocha Neto, no valor de **500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, inciso II da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 22/2022. TC/002500/2021 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MURICI DOS PORTELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Ricardo do Nascimento Martins Sales, gestor da Prefeitura de Murici dos Portelas no exercício de 2019. A representação é fruto do processo de levantamento TC/010547/2020, no qual consta evidenciado no apêndice B, à peça 7, fls.72, que a Prefeitura de Murici dos Portelas e outros 20 municípios não apresentaram informações requeridas no questionário quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos, ignorando a solicitação desta Corte. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime, corroborando** com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), da seguinte maneira: a) **Procedência** da presente Representação; b) **Aplicação de multa** ao Sr. Ricardo do Nascimento Martins Sales, no valor de **1.000 UFR/PI**, pela sonegação das informações e documentos, nos termos do art. 79 IV e V da Lei 5.888/09; c) **Determinação** ao gestor municipal para que apresente as informações solicitadas pela DFAM no prazo improrrogável de 15 dias, nos termos do art.190 §2º do Regimento Interno, sob pena de majoração da multa a ser aplicada. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 24/2022. TC/005865/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processos Apensados: TC/012990/2017 - Representação formulada pelo**

*Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2022, de 26/01/2022.*



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara de Porto tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI, Representado: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). **TC/017016/2017** - Inspeção com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 na Câmara Municipal de Porto-PI. Responsável: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(a): Perpétua do Socorro Carvalho Neta - OAB-PI nº 12.976 (procuração à peça 20, fls. 03). **Responsável:** João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogada:** Perpétua do Socorro Carvalho Neta - OABPI nº 12.976 (procuração - peça 18, fls. 04). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pelo julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Porto, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. João Elton de Paiva Oliveira - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pela **Aplicação de Multa** de 500 UFRs PI ao Sr. João Elton de Paiva Oliveira, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **TC/012990/2017 – REPRESENTAÇÃO APENSADA AO TC/005865/2017 – Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara de Porto tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017. **Representante:** Ministério Público de Contas – TCE/PI, **Representado:** João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 39) do Processo **TC/005865/2017**, considerando os autos da Representação **TC/012990/2017 – apensada ao TC/005865/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pela **Procedência** da Representação TC n.º 012.990/2017. **TC/017016/2017 – INSPEÇÃO APENSADA AO TC/005865/2017 – Objeto:** Inspeção com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 na Câmara Municipal de Porto-PI. **Responsável:** João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(a):** Perpétua do Socorro Carvalho Neta - OAB-PI nº 12.976 (procuração à peça 20, fls. 03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 39) do Processo **TC/005865/2017**, considerando os autos da Inspeção **TC/017016/2017 – apensada ao TC/005865/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pela **Improcedência** da Inspeção TC n.º 017.016/2017. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 25/2022. TC/005912/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Ângela Victor Rosado (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 12), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pelo julgamento **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Caracol, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr.ª Ângela Victor Rosado - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43) pela Aplicação de Multa de 1.000 UFRs PI a Sr.ª Ângela Victor Rosado, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga





# Estado do Piauí Tribunal de Contas



(ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 29/2022. TC/022222/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Zenon de Moura Bezerra (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) e outros (procuração – peça 29, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o advogado Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) levantou questão de ordem para suscitar preliminar de nulidade da citação do gestor. Ato contínuo o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, rejeitou a preliminar arguida pela defesa relativa a nulidade de citação, pelo fundamentos exposto no seu voto. Procedeu-se o seguimento do julgamento, a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 12), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 21), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a manifestação verbal do contador Valmir Barbosa de Araújo (CRC/PI nº 003553/O), a sustentação oral do advogado Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pela Emissão de Parecer Prévio recomendando a **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Município de Monsenhor Hipólito, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Zenon de Moura Bezerra - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

## PROCESSOS NÃO JULGADOS

### RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 01/2022. TC/006893/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DEBARRO DURO - EXERCÍCIO 2017. Processo Apensado: TC/020110/2017 - Representação c/c Medida Cautelar contra a P M de Barro Duro, Exercício de 2017. Representante:** Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Deusdete Lopes da Silva - Prefeito. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PINº 3.767 e outros (peça 8, fls. 07) e Igor Soares de Araújo - OAB/PI Nº 12285 (Substabelecimento peça 22, fls 02) - Julgado. TC/011848/2018 (Recurso de Reconsideração) apensado ao TC/020110/2017 – Recorrente: Deusdete Lopes da Silva - Prefeito. - Julgado. **Responsável:** Deusdete Lopes da Silva – Prefeito. **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (peça 35, fls 24) ; Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Substabelecimento com reserva de poderes – protocolo 015984/2021, peça 2.1). **Advogado:** Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (peça 35, fls 24) e Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI 6.115 (Substabelecimento com reserva de poderes á peça 73). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Desta forma, o citado Processo comporá a pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **02/02/2022**. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 02/2022. TC/013880/2021 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Sr. Francisco Juscelino de Araújo, aposentado no cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível 3A, Referência I, matrícula nº 4107748, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Picos – PI. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Desta forma, o citado Processo comporá a pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **02/02/2022**. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 03/2022. TC/014167/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Trata-se de denúncia encaminhada pelo Sr. Armando de Sousa Oliveira, em face da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, representada pelo Sr. Danilo Araújo Nunes Martins, Prefeito, relativa a supostas irregularidades em pregões presenciais. Denunciado(s): Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito Municipal) e Marcy Moura Pinheiro dos Santos Carvalho (Secretária Municipal de Educação). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Desta forma, o citado Processo comporá a pauta da



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **02/02/2022**. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**DECISÃO Nº 05/2022. TC/014353/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Gil Carlos Modesto Alves – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Ana Karoline Higuera de Sá - OAB/PI nº 16.983 (sem procuração) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (procuração - peça 28, fls. 01) e Wildson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 031 de 08 de setembro de 2021, conforme DECISÃO Nº 913/2021(peça 38), a seguir:** Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente) informou ao advogado Wildson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) a ausência de instrumento de procuração nos autos e solicitou a juntada o mais breve possível. Em seguida, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a sustentação oral do advogado Wildson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), a manifestação verbal do gestor, Sr. Gil Carlos Modesto Alves, o Relator proferiu seu voto acostado à (peça 37), assim transcrito somente conclusão do voto nos termos abaixo: “Face ao exposto, considerando que a maioria das falhas em comento foi considerada parcialmente sanada pela Divisão Técnica e que não restou evidenciado nos autos o descumprimento do percentual mínimo com gastos com a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE), voto, concordando parcialmente com a manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, pelo (a): a) Emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Gil Carlos Modesto Alves, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual; b) Sejam feitas, ao atual gestor, **DETERMINAÇÕES** para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais. c) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF; 2. Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas. 3. Que empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes. 4. Que se atente à vedação de realizar despesas que serão saldadas com os recursos do exercício financeiro subsequente, conforme estabelece o art. 42 da LRF, considerando que se trata de ação que pode comprometer as políticas públicas e o próprio orçamento dos exercícios seguintes. d) Pela **não comunicação** ao Ministério Público Estadual. Em ato contínuo, instado a votar, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros acompanhou o voto do Relator em todos os termos. Ao dar prosseguimento à votação a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, antes de proferir seu voto, solicitou pedido vista do processo. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **após o voto do Relator** acostado à peça 37, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento referido processo, em razão do PEDIDO DE VISTA solicitado pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete**, nos termos do *art. 107 e seus parágrafos, do Regimento interno desta Corte de Contas*. Em cumprimento ao § 1º, do mencionado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, para a juntada do voto. Ressalta-se, por oportuno que **ao final do prazo previsto no mencionado artigo, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta, ocasião em que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga proferirá seu voto vista em relação ao referido ente**”. Nesta sessão (dia 26/01/2022), o processo retorna pra a continuação do julgamento ocasião em que decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que vota neste processo por ser membro do Colegiado presente quando do início do julgamento). Desta feita, o processo retornará a pauta de julgamento da Sessão da Segunda Câmara do dia 02/02/2022 na qual será colhido o voto vista da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 14/2022. TC/009412/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AMARANTE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração - peça 38, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano

*Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2022, de 26/01/2022.*



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), constante à peça 51, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/02/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 15/2022. TC/012187/2021 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05). Interessado:** Diocécio Igreja Filho, CPF nº 132.124.603-00, RG nº 153.157 SSP-PI, no cargo de Agente Superior de Serviços, classe III, padrão E, matrícula nº 0161861, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pelo **sobrestamento dos presentes autos** até julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara, visando posicionamento unificado do TCE. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 18/2022. TC/022075/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SANTA LUZ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsáveis:** Cidelton da Cunha Pinheiro (Prefeito). **Advogada:** Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (procuração – peça 17, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), constante à peça 17, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/02/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 20/2022. TC/003911/2021 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03). Interessada:** Eliana Alves Sobrinho, CPF nº 306.454.173-00, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, Matrícula nº 001315-3, da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pelo **sobrestamento dos presentes autos** até julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara, visando posicionamento unificado do TCE. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 21/2022. TC/001191/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE AROAZES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto, gestor da Prefeitura de Aroazes, no exercício de 2019. A representação é fruto do processo de levantamento TC/010547/2020, no qual consta evidenciado no apêndice B, à peça, fls.72, que a Prefeitura de Aroazes não apresentou informações requeridas no questionário quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos, ignorando a solicitação desta Corte. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto (Prefeito). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração – peça 19, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), constante à peça 19, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/02/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira





# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 23/2022. TC/020511/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019** - Registro de Atos referente ao TC/006685/2018. **Objeto:** Tratam os autos sobre a análise do Edital nº 001/2019, de 22 de Novembro de 2019, referente ao Concurso Público destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, conforme consta em solicitação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peça 02). **Responsável:** Ozires Castro Silva. **Advogado(a):** Fabiano Pereira da Silva OAB/PI nº 6.115 (procuração - peça 28, fls. 14) e Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (procuração – peça 65, fls. 01) . **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Ferando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), constante à peça 63, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/02/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 26/2022. TC/002998/2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE MARCOS PARENTE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.** OBS: Não foi objeto de análise o FMS (02/11 a 31/12/2016) e FMAS (02/11 a 31/12/2016), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 26), contraditório (peça 58) e parecer do MPC (peça 60). **Processo Apensado:** **TC/011922/2016** - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Marcos Parente, em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí- TCE/PI. Representado: Manoel Emídio de Oliveira (Prefeito). **OBS:** Não foi objeto de análise o FMS (02/11 a 31/12/2016) e FMAS (02/11 a 31/12/2016), conforme consta do relatório de fiscalização (peça 26), contraditório (peça 58) e parecer do MPC (peça 60). **Responsáveis:** Manoel Emídio de Oliveira – período de 01/01/16 a 01/11/16 (Prefeito), Gedison Alves Rodrigues – período de 02/11/16 a 31/12/16 (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (procuração - peças 46, 47,53 e 54); Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (procuração - peça 78); e Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração - peça 45). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), protocolo nº 000956/2022, e deferida pelo Relator, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/02/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 27/2022. TC/013721/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PICOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.** **Responsável:** José Walmir de Lima (Prefeito). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (protocolo nº 019546/2021) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Posteriormente o advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) levantou questão de ordem para preliminarmente solicitar que seja ofertado à defesa apresentar manifestação no processo em epígrafe, haja vista alegação da defesa, em sessão, que a citação do gestor não seria válida. Em seguida o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo considerou o processo relatado, solicitou que o mesmo fosse retirado de pauta e encaminhado ao seu gabinete para reanálise. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **pela retirada de pauta do presente processo** e encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reanálise. **Impedimento:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não vota neste processo em razão de impedimento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para votar neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **DECISÃO Nº 28/2022. TC/014339/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.** **Responsável:** Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito). **Advogado(s):**

*Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2022, de 26/01/2022.*



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (procuração - peça 35, fls. 09) e Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) (substabelecimento - peça 44, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 30/2022. TC/009925/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA P. M. DE MARCOS PARENTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Objeto:** Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação da Decisão nº 573/2019, proferida na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039, de 20.11.2019, para apurar desfalque realizado na tesouraria do Município de Marcos Parente no encerramento dos exercícios de 2015 e 2016, conforme relatado no TC/002.998/16. **Responsável:** Manoel Emídio Oliveira (Prefeito Municipal de 2013/2015). **Advogado:** Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (procuração - peça. 20, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/02/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. em Presidente Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente em Exercício Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Marcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 21/02/2022 09:49:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 21/02/2022 09:18:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 21/02/2022 07:52:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 18/02/2022 11:39:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 18/02/2022 10:58:00**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **DE6B7E40BE83F3334B96E74A2A95ED85**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 21/02/2022 12:41:49*